



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

My

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

COMPOSIÇÃO DOS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

Submetida à Assembleia Legislativa,

com Ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-
pedido -Administrativo da Região Autónoma dos -Açores, o Governo
de urg. Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a
seguinte proposta:

cia e dispense de
exame em

Comit-
rad

O Decreto Legislativo Regional que aprovou as alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1992, no seu artigo 4º, veio revogar o artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 6/92/A, de 28 de Fevereiro, que alterava na íntegra a redacção do artigo 4º do Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro, este definindo as bases e princípios fundamentais da composição orgânica dos departamentos do Governo Regional, e, indevidamente, indentificado como Decreto Legislativo Regional nº 30/88/A, de 28 de Outubro.

My

26/1/93

Em princípio, a revogação da lei revogatória não importa o renascimento da lei que esta revogara, conforme determina o nº 4 do artigo 7º do Código Civil, mas nada obsta a que tenha esse efeito, se for essa, como é no caso, a sua manifesta intenção.

Todavia, em prol da segurança, certeza jurídica e ainda por razões de oportunidade, importa aclarar e especificar o sentido da revogação do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional nº 6/92/A, de 28 de Fevereiro.

Assim,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

ARTIGO 1º

O artigo 4º do Decreto Regional nº 30/82/A, de 28 de Outubro, com a alteração prevista pelo artigo 15º do Decreto Legislativo Regional nº 36/88/A, de 28 de Novembro, voltou a vigorar e a entender -se com a seguinte redação:

"Art. 4º - 1 - Os Secretários Regionais serão apoiados, no exercício das suas funções, por um gabinete composto por 1 chefe de gabinete, 2 adjuntos e 1 secretário particular.

2 - Os Subsecretários Regionais serão apoiados, no exercício das suas funções, por um gabinete composto por 2 adjuntos e 1 secretário particular."

ARTIGO 2º

O presente diploma produz os seus efeitos à mesma data da produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional nº 30/92/A, de 31 de Dezembro.

Aprovada em Conselho do Governo, *Anjo de Sequeira,*
13 de Janeiro de 1993

O PRESIDENTE DO GOVERNO

J. B. Mota Amaral

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	<i>Proposta Dec. Leg. Regional</i>
Ass.	<i>Composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional</i>
Entrada n.º	<i>3/93</i> de <i>93 / 01 / 26</i>
Arquivo n.º	<i>302</i>
O Responsável	<i>João</i>
LEGISLAÇÃO	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>0200</i> Proc. N.º <i>302</i>
Data	<i>93 / 01 / 26</i>